



567

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 013/2016

PROCESSO Nº 201600004011208 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.683/0003-46, com sede à Avenida Liberdade, nº 6.315, Prédio 05, Bloco 1, Andar Térreo e Mezanino, Bairro Iporanga, Sorocaba - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES NUNES**, portador do RG nº 19.276.493 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.353.918-92, conforme consta do Processo nº 201600004011208 – autuado em 02/03/2016, resolvem celebrar o presente instrumento para **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 035/2014-001 do Pregão Eletrônico-SRP nº 35/2014 da Universidade Federal de Minas Gerais**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **notebooks**, conforme quantitativos e especificações discriminados abaixo, oriundos da Ata de Registro de Preços n.º 035/2014-001, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 035/2014 e seus anexos, devidamente rubricado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	Microcomputador pessoal notebook Marca: Hewlett Packard Fabricante: Hewlett Packard HP Probook 440 G2 na seguinte configuração: Tela Led de 14 polegadas, carregador bivolt automático, processador intel core i5-5200U, 8GB (2x4GB), Unidade de disco rígido de 500 GB, bateria de 4 células, placa de rede sem fio wi-fi, bluetooth 4.0, leitor de impressão digital, webcam 720p HD, Sistema Operacional Windows 8.1 Pro x64. Garantia de 3 anos. Acompanha maleta, condições conforme Edital.	Unidade	143	4.852,90	693.964,70

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO/GARANTIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h30min; no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho; no endereço seguinte:

Complexo Fazendário SAF/GEALS/Supervisão de Suprimentos/Núcleo de Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO.

Parágrafo Terceiro - A Contratada obriga-se, no caso de bem(ns) importado(s), a apresentar, no ato da respectiva entrega, documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos a ele(s) referentes.

Parágrafo Quarto - Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

- I- Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e com a proposta vencedora.
- II- Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- III- Após o recebimento provisório ou, quando for o caso, do término da instalação, poderão ser feitos testes no(s) bem(ns), para comprovar sua perfeita funcionalidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá(ão) ser substituído(s) por conta e ônus da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que ocorreu a comunicação pela Contratante. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

Parágrafo Quinto - Os equipamentos terão garantia prestada pela contratada, sob sua total responsabilidade, a qual deverá observar o prazo de garantia indicado na proposta, que será de no MÍNIMO:

- a) 3 anos para notebooks;
 - b) 1 (um) ano para baterias de notebooks.
- I- A garantia será contada da data do recebimento definitivo dos equipamentos.
 - II- A garantia será prestada, incluindo a assistência técnica. O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito e de serviço próprio (via web) de suporte técnico e abertura de chamados de garantia durante todo o período de sua vigência.
 - III- No período de garantia, a assistência técnica para conserto ou reparo deverá ser prestada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que correspondem a 03 (três) dias úteis, no local onde o(s) bem(ns) esteja(m) alocado(s) ou em oficina autorizada quando o conserto assim o exigir.
 - IV- Os custos da assistência técnica e de transporte do(s) bem(ns), caso ocorra, correrão por conta da Contratada.
 - V- Havendo necessidade, deverá ser realizada troca do(s) bem(ns) ou do(s) componente(s) defeituoso(s), por bem(ns) ou componente(s) equivalente(s) ou superior(es) aos ofertados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e de 03 (três) dias úteis, respectivamente, contados da comunicação da Contratante, por conta e ônus da Contratada.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá apresentar, para os itens contratados, manual e mídia contendo programas e drivers de instalação conforme definidos nos incisos deste parágrafo:

- I- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição do manual de configuração da **placa mãe**, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- II- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição do manual de configuração do **processador**, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- III- Manual e mídia contendo programas e drives de instalação, conforme descrição do manual de configuração do **adaptador de rede**, com a



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.

- IV- Manual e mídia contendo programas e drives de instalação, conforme descrição do manual de configuração do **adaptador de vídeo**, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- V- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição do manual de configuração da **placa de som**, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- VI- Manual e mídia contendo programas e drivers de instalação, conforme descrição de configuração da unidade **leitora de CD/DVD**, com a especificação que comprova que os itens relativos a esse equipamento foram atendidos.
- VII- Download de todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, disponíveis no "website" informado na proposta.

Parágrafo Sétimo - Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Márcio Meira e Silva, conforme Portaria nº 017/2016 – SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e será responsável pelo acompanhamento da instalação dos equipamentos, pela aceitação definitiva e por acionar, quando necessário, a assistência técnica dentro do prazo de garantia.

Parágrafo Oitavo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens realizado em desacordo com os termos do Edital PE SRP 035/2014 e deste contrato.

- I. A marca e modelo ofertados pela Contratada vinculam sua proposta, de modo que, não serão aceitos produtos de marca e modelo diferentes dos descritos na planilha do Anexo II do Edital.

Parágrafo Nono - Se no ato da entrega dos bens a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente contratação é de R\$ 693.964,70 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), a serem pagos de uma única vez, através de Ordem Bancária, para transferência para o Banco do Brasil, Agência 1914-3, Conta Corrente n.º 5.221-3.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto para o pagamento é de até 07 (sete) dias úteis, após recebimento provisório, de suas respectivas parcelas, objeto deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.
- II. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- III. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on line* aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- IV. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - O valor contratado será fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma a Contratante fará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Contrato, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Sexto - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sétimo - Se os bens ou os serviços forem entregues fora do prazo avençado, a Contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Oitavo - Quando forem entregues bens ou serviços fora das especificações, e caso a Contratante ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

- I- No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, constatando-se que o fornecimento do bens não atendem às especificações/condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014 e na Ata de Registro de Preços, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.
- II- Se a Contratante já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Nono - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Contratada, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Dez - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Onze - A Contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

- I- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I- Não assinar a Minuta Contratual quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- II- Apresentar documentação falsa;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- IV- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
- VII-Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: A contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos Art.86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- III. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- IV. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- V. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso VI do Parágrafo Primeiro poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma das penalidades previstas no Parágrafo Segundo não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas em Lei ou em Decreto Federal.

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Sétimo: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Oitavo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Dez: Além das multas a que está sujeita, se a Contratante já tiver pagado à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Onze: Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2014 processo n.º 23072.047713/2014-01 UFMG e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba n.º 2016.23.01.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.11.10, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º 00001 de 18/05/2016, no valor de R\$ 693.964,70 (seiscentos e



[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

noventa e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto pela Contratante, não sendo, porém, prejudicada a garantia de 3 (três) anos oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO


Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Pela **CONTRATANTE**:


Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda


Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


Marcelo Alexandre Rodrigues Nunes
HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

